



# DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 9.107

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quinta-feira, 02 de Abril de 2026

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

## MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. JANE PANTA
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Márcio Roberto
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Nilson Lacerda
Dep. Camila Toscano	Dep. André Gadelha

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. George Morais (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. Branco Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Wallber Virgolino
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Nilson Lacerda

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Chió (PRESIDENTE)	Dep. Tião Gomes
Dep. André Gadelha (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Márcio Roberto	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Romualdo

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra. Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michell Henrique
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. George Morais	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Fábio Ramalho

### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Jane Panta
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Fábio Ramanho	Dep. Caio Roberto

### COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Fábio Ramanho (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Dudu Soares	Dep. Felipe Leitão
Dep. Caio Roberto	Dep. George Morais

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Dudu Soares
Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Márcio Roberto	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Caio Roberto
Dep. Wallber Virgolino	Dep. Nilson Lacerda

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. André Gadelha (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Branco Mendes
Dep. Chió	Dep. Wallber Virgolino
Dep. George Morais	Dep. Gilbertinho

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Chió
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jane Panta
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Caio Roberto
Dep. Romualdo	Dep. Gilbertinho

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Galego de Sousa	Dep. Branco Mendes
Dep. Márcio Roberto	Dep. André Gadelha
Dep. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

### COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Chió
Dep. Camila Toscano	Dep. Nilson Lacerda
Dep. André Gadelha	Dep. Romualdo

### COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE)	Dep. Dra. Paula
Dep. Nilson Lacerda (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Dudu Soares	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Fábio Ramalho
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego Souza
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Caio Roberto
Dep. André Gadelha	Dep. Wallber Virgolino

## GOVERNO DO ESTADO

## RENÚNCIA DO GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

OFÍCIO GG 166

João Pessoa, 02 de abril de 2026

A Sua Excelência o Senhor  
**Adriano Cezar Galdino De Araújo**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)  
João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência minha decisão de candidatar-me a cargo eletivo, no próximo pleito de 4 de outubro deste ano.

Por esse motivo, tendo em vista o que dispõe o § 6º do artigo 14 da Constituição Federal, solicito que seja dado conhecimento à excelsa Assembleia Legislativa de que me afasto definitivamente do cargo de Governador do Estado, a partir desta data, desincompatibilizando-me no prazo constitucional previsto.

Apresento a Vossa Excelência, bem como a todas e todos os nobres Deputados, os protestos do meu respeito e alta consideração.

Atenciosamente,

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## ATO DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 12, DE 2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 80 e 81 da Constituição do Estado da Paraíba, bem como o art. 20, inciso I, alínea "u", e o art. 89, inciso I, combinados com o art. 260 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado, João Azevêdo Lins Filho, formalizou sua renúncia ao cargo na manhã do dia 02 de abril de 2026, para fins de desincompatibilização e candidatura nas eleições gerais do corrente ano;

**CONSIDERANDO** que a renúncia configura hipótese de vacância do cargo de Governador do Estado, impondo a imediata incidência das normas constitucionais de sucessão;

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição do Estado da Paraíba, que estabelece a assunção ao cargo de Governador do Estado pelo Vice-Governador, em caso de vacância, assegurando a continuidade administrativa e a estabilidade das instituições;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência da vacância, incumbe a esta Casa Legislativa formalizar a prestação do compromisso constitucional e a posse do Vice-Governador no cargo de Governador do Estado;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, publicidade e segurança jurídica que regem a Administração Pública;

## RESOLVE:


**Art. 1º** Convocar Sessão Solene da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba destinada à prestação do compromisso constitucional e à formalização da posse do Vice-Governador, Lucas Ribeiro Novais de Araújo, no cargo de Governador do Estado, em razão da vacância decorrente da renúncia do titular.

**Art. 2º** A Sessão Solene de que trata o art. 1º será realizada às 16h do dia 02 de abril de 2026, na Praça João Pessoa, conhecida como Praça dos Três Poderes, em frente ao Palácio do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**Art. 3º** Após a formalização da posse, realizar-se-á a transmissão oficial do cargo às 17h do mesmo dia, em frente ao Palácio da Redenção, em ato público de natureza simbólica.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 02 de abril de 2026.


  
ADRIANO GALDINO  
Presidente

## TERMO DE POSSE

Termo de Posse e Compromisso que presta o Senhor **JOSÉ ALEDSON DE SOUSA MOURA** para assumir a titularidade do cargo de Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Às dez horas do dia primeiro de abril de dois mil e vinte e seis, perante a Presidência, compareceu o Senhor **JOSÉ ALEDSON DE SOUSA MOURA**, do Partido UNIÃO BRASIL, para assumir a titularidade do cargo de Deputado Estadual, para o qual foi convocado através do Ato da Mesa nº 24, de 2026, publicado no Diário do Poder Legislativo do dia 31 de março de 2026, em virtude das renúncias apresentadas pelos suplentes **JOSÉ AIRTON PIRES DE SOUSA** e **PEDRO GOMES PEREIRA**, enquanto perdurar a licença do Deputado Estadual **GEORGE MORAIS**, conforme Ato da Mesa nº 21, de 2026, publicado no Diário do Poder Legislativo do dia 31 de março de 2026. Prestando o Compromisso, foi-lhe deferido a posse, lavrando-se o presente termo que vai assinado pelo Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba e pelo empossado.

João Pessoa, Paraíba, em 01 de abril de 2026.

  
ADRIANO CÉZAR GALDINO DE ARAÚJO  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

  
JOSÉ ALEDSON DE SOUSA MOURA  
DEPUTADO ESTADUAL EMPOSSADO

## SECRETARIA LEGISLATIVA

## COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

## PARECER

PROJETO DE LEI Nº 3963/2025

Institui a Campanha Continuada de Repúdio aos Crimes de Violência Praticados Contra a Mulher "Conscientizando de Janeiro a Janeiro", no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.  
**Exara-se parecer pela aprovação da matéria.**

**Resumo** - A proposição em análise objetiva instituir diretrizes para a criação de campanha pública de conscientização sobre a realidade da violência sexual contra mulheres.

*Parecer pela constitucionalidade e juridicidade da proposição no âmbito da CCJR.*

**Parecer pela Aprovação da matéria**— no que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é de extrema relevância para a população paraibana, apresenta mérito ao fortalecer as ações de prevenção e conscientização acerca da violência de gênero. A iniciativa busca promover, de forma permanente, a sensibilização da sociedade sobre a gravidade da violência contra a mulher, incentivando a informação, o debate público e a construção de uma cultura de respeito e proteção aos direitos femininos. Ao estabelecer uma campanha contínua, o projeto contribui para ampliar a visibilidade do tema e reforçar as políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar, em consonância com os princípios e mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha. Dessa forma, a proposta revela-se meritória por estimular a conscientização social e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à prevenção e ao combate à violência contra a mulher no Estado da Paraíba.

AUTOR: Dep. DANIELLE DO VALE

RELATOR(A): Dep. DRA. PAULA, substituída em reunião pelo Dep. FÁBIO RAMALHO

P A R E C E R Nº 012 /2026

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei 3963/2025**, de autoria da Dep. Danielle do Vale, o qual "Institui a Campanha Continuada de Repúdio aos Crimes de Violência Praticados Contra a Mulher

“Conscientizando de Janeiro a Janeiro”, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.”.

Instrução processual em termos.

O projeto recebeu parecer pela constitucionalidade na CCJR.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposição em análise objetiva instituir diretrizes para a criação de campanha pública de conscientização sobre a realidade da violência sexual contra mulheres.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, ocasião em que o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

Assim, no que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é de extrema relevância para a população paraibana, apresenta mérito ao fortalecer as ações de prevenção e conscientização acerca da violência de gênero. A iniciativa busca promover, de forma permanente, a sensibilização da sociedade sobre a gravidade da violência contra a mulher, incentivando a informação, o debate público e a construção de uma cultura de respeito e proteção aos direitos femininos.

Ao estabelecer uma campanha contínua, o projeto contribui para ampliar a visibilidade do tema e reforçar as políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar, em consonância com os princípios e mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha.

Dessa forma, a proposta revela-se meritória por estimular a conscientização social e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à prevenção e ao combate à violência contra a mulher no Estado da Paraíba.

**CONCLUSÃO:**

Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3963/2025, na forma como foi aprovada na CCJR.

É como voto.

Plenário Dep. José Mariz, em 18 de março de 2026.

  
FABIO RAMALHO

RELATOR

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3963/2025, na forma como foi aprovada pela CCJR.

É o parecer.

Plenário Dep. José Mariz, em 18 de março de 2026.

  
DEP. CÂMILA TOSCANO  
Presidente

  
DEP. FRANCISCA MOTTA  
MEMBRO

  
FABIO RAMALHO  
MEMBRO

**PROJETO DE LEI Nº 4.367/2025**

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO E PREVENÇÃO DA ESTAFAMENTAL OU BURNOUT RELACIONADA À MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Exara-se parecer pela **APROVAÇÃO** da matéria.

**RESUMO** - O PLO em questão tem por objetivo instituir diretrizes para Política pública com o objetivo de proteger mulheres que sofram com estafa mental ou síndrome de Burnout relacionadas à maternidade e, consequentemente, as crianças, através da conscientização e apoio psicológico.

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE, aprovado por unanimidade de seus membros.

**VOTO DO RELATOR** – no que tange ao mérito do projeto, a iniciativa tem como finalidade promover ações de conscientização, prevenção e apoio às mães que desenvolvem transtornos relacionados à exaustão emocional e física decorrentes da maternidade, visando melhorar sua saúde mental e qualidade de vida. A medida é válida e importante visto que reconhece e enfrenta um problema crescente de saúde mental que afeta muitas mulheres durante a gestação, o puerpério e os primeiros anos de cuidado com os filhos, gerando esgotamento extremo e prejuízos à saúde da mãe e ao desenvolvimento da criança. A propositura cria mecanismos de conscientização e prevenção, além de ações visando o apoio para estas mulheres. Dessa forma, não há dúvidas do caráter social bastante relevante da propositura.

**PARECER PELA APROVAÇÃO.**

**AUTOR: DEP. LUCIANO CARTAXO**  
**RELATORA: DEP. CAMILA TOSCANO**

*PARECER Nº 013 /2026*

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Direitos da Mulher recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 4367/2024**, de autoria do **Dep. Luciano Cartaxo**, o qual *“INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO E PREVENÇÃO DA ESTAFAMENTAL OU BURNOUT RELACIONADA À MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.*

O projeto em análise tem por objetivo instituir diretrizes para Política pública com o objetivo de proteger mulheres que sofram com estafa mental ou síndrome de Burnout relacionadas à maternidade e, consequentemente, as crianças, através da conscientização e apoio psicológico

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE, aprovado por unanimidade de seus membros.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

O PLO em questão tem por objetivo instituir diretrizes para a Criação de programa de conscientização e apoio à mulher sobre o “burnout” na maternidade, como um instrumento para subsidiar políticas públicas de proteção à mulher e às crianças.

Estabelece que a política em questão deverá ser estruturada em torno das seguintes diretrizes: conscientização e educação; apoio psicológico e terapêutico; rede de apoio social; apoio no ambiente de trabalho; educação e capacitação de profissionais de saúde; prevenção e autocuidado e apoio à maternidade solo.

Nesse sentido, o autor justifica de forma válida o projeto, esclarecendo que:

*“A síndrome de burnout materno, embora ainda pouco debatida nas políticas públicas, é uma realidade vivida por mães que enfrentam sobrecarga física, mental e emocional diante das exigências da maternidade contemporânea, muitas vezes conciliada com a vida profissional, doméstica e social. O sentimento de exaustão extrema, culpa, isolamento e a perda da identidade individual são alguns dos principais sintomas que comprometem diretamente o bem-estar da mulher e o desenvolvimento saudável de seus filhos.”.*

Argumenta ainda que dados de estudos mostram que a exaustão materna é um problema de saúde pública e que a ausência de suporte adequado pode levar a quadros mais graves de ansiedade, depressão pós-parto, distanciamento afetivo com os filhos e até abandono de vínculos profissionais e sociais.

Em suas palavras:

A presente proposta visa criar mecanismos de acolhimento, escuta, orientação, acompanhamento psicológico e ações de educação em saúde, de forma intersetorial, envolvendo a área da saúde, assistência social, educação e trabalho, promovendo o bem-estar e a valorização da maternidade sem romantizações ou invisibilizações.

Essa política contribuirá para o fortalecimento da rede de apoio às mães, especialmente as que vivem em situação de vulnerabilidade social, e ajudará a prevenir danos à saúde mental antes que se tornem irreversíveis. Também visa estimular a formação de profissionais da saúde e

Superada a análise de constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, em 26/08/2025, ocasião em o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

No que tange ao mérito da proposta, é louvável a iniciativa que tem como finalidade promover ações de conscientização, prevenção e apoio às mães que desenvolvem transtornos relacionados à exaustão emocional e física decorrentes da maternidade, visando melhorar sua saúde mental e qualidade de vida.

A medida é válida e importante visto que reconhece e enfrenta um problema crescente de saúde mental que afeta muitas mulheres durante a gestação, o puerpério e os primeiros anos de cuidado com os filhos, gerando esgotamento extremo e prejuízos à saúde da mãe e ao desenvolvimento da criança. A propositura cria mecanismos de conscientização e prevenção, além de ações visando o apoio para estas mulheres.

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, tendo caráter social bastante relevante.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 4.367/2025.

É como voto.

Plenário Dep. José Mariz, 18 de março de 2026.

  
DEP. CÂMILA TOSCANO

RELATORA

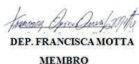
### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, quanto ao mérito, é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 4.367/2025, nos termos do voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

Plenário Dep. José Mariz, 18 de março de 2026.

  
DEP. CÂMILA TOSCANO  
Presidente

  
DEP. FRANCISCA MOTTA  
MEMBRO

  
FÁBIO RAMALHO  
MEMBRO

## DESPACHOS

Projeto de Lei nº 4.154/2025

DESPACHO Nº 208/2026

CONSIDERANDO a apresentação pelo(a) **Deputado(a) Branco Mendes** de proposição que “Dispõe sobre a utilização de dutos subterrâneos para a passagem do cabeamento destinado ao fornecimento de energia elétrica e da fiação destinada às redes de telecomunicações em obras realizadas pelo Poder Público Estadual, e dá outras providências.”.

CONSIDERANDO que a lei tem como uma de suas características principais a imperatividade, de modo que projeto de lei com caráter autorizativo não segue esta regra, pois Lei é a que determina, a que é imperativa, criando ou exonerando de obrigações, impondo a prática ou abstenção de ato.

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 002/2025**, que dispõe sobre a tramitação de projetos de lei de cunho autorizativo, decidiu que as proposituras desta ordem que forem identificadas de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, **arquivadas** diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 4.154/2025 do(a) **Deputado(a) Branco Mendes**, por ser autorizativo, com fulcro na Decisão Colegiada nº 002/2025.

João Pessoa, 11 de novembro de 2025.

  
Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 4489 /2025

DESPACHO Nº 204 /2026

CONSIDERANDO a apresentação pelo **Deputado Gilbertinho** de proposição que “Dispõe sobre o oferecimento, na rede pública de saúde do estado, dos exames e avaliação para diagnóstico precoce do autismo, como também do tratamento para os pacientes portadores do transtorno e do apoio aos familiares dos pacientes com autismo, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a existência do Projeto de Lei nº 2.317/2024, que “Dispõe sobre a oferta de exames, avaliações e tratamentos para diagnóstico precoce do autismo na rede pública de saúde do Estado bem como de apoio às famílias dos pacientes com autismo.”, abrangendo o conteúdo do PLO 4489 /2025,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposituras que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 4489/2025, do **Deputado Gilbertinho**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

João Pessoa, 11 de novembro de 2025.

  
Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 5260/2025

DESPACHO Nº 206 /2026

CONSIDERANDO a apresentação pelo **Deputado Luciano Cartaxo** de proposição que tem como ementa “Dispõe sobre diretrizes para estímulo ao empreendedorismo para alunos do Ensino Médio da rede pública de ensino do Estado da Paraíba e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO que há em vigência no Estado da Paraíba as Leis nºs 12.860/2023 e 11.535/2019 que tratam de matéria análoga ao proposto no projeto.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposituras que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 5260/2025, do **Dep. Luciano Cartaxo**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

João Pessoa, 11 de novembro de 2025.

  
Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

## EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB

CEP 58013-900

**JOSÉ GOMES NETO**  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

**MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
DIRETORA DA DIVISÃO  
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

**FRANCISCO DE SOUZA NETO**  
DIAGRAMADOR